



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Contrato nº 03/2025  
Dispensa nº 03/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que entre si celebram, segundo a Lei 14.133/21, de um lado, a empresa CENTI TECNOLOGIA LTDA e de outro lado a CAMARA MUNICIPAL DE EDÉIA - GO, nas condições que seguem:

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA - GO, pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede a Avenida Brasilia, nº 374 – Centro – Edéia-Go, CNPJ: 04.232.685/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO** CPF: 471.189.891-34, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTI TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ (M.F.)** sob o nº 09.590.567/0001-30, sediada à Rua 2, S/N, Quadra 07, Lote 110, Parque Solar do Agreste na cidade de Rio Verde - Go, Goiânia-GO, representada pelo seu único sócio **BRUNO QUELUZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5134873 SPTC/GO, CPF nº 019.025.011-95, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, II e Decreto Federal nº 10.540/20, que dispõem sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema unico e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle.

### DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**, consoante os termos do Processo Administrativo nº 03/2025, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

## **DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos 100% web, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Edéia.

### **1.1.2. Sistema**

**1.1.3.** Sistema deverá atender as seguintes áreas administrativas: Almoxarifado, Compras e Licitações, Contabilidade, Frotas, Protocolo, Portal do Servidor e Portal da Transparência.

**1.1.4.** Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste contrato, qual seja, a partir de 02 de janeiro de 2025 até o total adimplemento do objeto, na data de 31 de dezembro de 2025, não excedendo a 12 (doze) meses, podendo ser aditado, prorrogado a critério da CONTRATANTE e havendo interesse da CONTRATADA, nos termos da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor global deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, sendo distribuído em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**.



# Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** As regras para o pagamento serão as estipuladas em concordância com o artigos 141 ao 146, da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes requisitos:

**4.2.** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho;

**4.2.1** Fica advertida a CONTRATADA que a apresentação de Nota Fiscal em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento resultará na devolução da nota, ficando o prazo para pagamento interrompido, reiniciando-se apenas quando da respectiva regularização;

**4.3.** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

**4.4.** Só será realizado o pagamento após o recebimento definitivo do objeto do serviço prestado;

**4.5.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA;

**4.6.** Em caso no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento será sustado até que sejam tomadas as devidas providências por parte da CONTRATADA, não gerando nesse caso qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**4.7.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização;

**4.8.** A CONTRATANTE incorrerá em mora em caso de inadimplência de qualquer das parcelas constantes constante do item 3.1, desde que sejam cumpridos os requisitos para pagamento por parte da CONTRATADA;



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**4.9.** O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prejudicará o fornecimento de informações mensais, atualizações e treinamentos sobre o sistema e serviços deste que sejam objetos do presente instrumento;

**4.10.** O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 60 (sessenta dias) consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito;

**4.11.** Tal suspensão acarreta o imediato bloqueio ao acesso do sistema CENTI;

**4.12.** Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro;

**4.13.** Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados;

**4.14.** Estão inclusos no valor a ser pago pela CONTRATANTE todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes direta e indiretamente na locação do sistema e de serviços, não tendo a CONTRATADA nada a reclamar, judicial ou extrajudicialmente quanto a valores relacionados com tais itens;

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: - 0020

Órgão Gestor: – 11 Câmara Municipal de Edéia

Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Ação: 2001 – Manutenção de Serviços Administrativos

Elemento: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIV) – Pessoa Jurídica

Subelemento: 4 – Locação de Software

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

## CLÁUSULA SEXTA – DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

**6.1.** A CONTRATANTE se obriga na pessoa de seus representantes, empregados, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas,



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada;

**6.2.** A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de segurança social;

**6.3.** O Sistema fornecido é de propriedade da CENTI SOLUÇÕES LTDA, reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;

**6.4.** A CONTRATANTE compromete-se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema;

**6.5.** A CONTRATANTE compromete se a comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;

**6.6.** A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação;

**6.7.** A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

## CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

**7.1.** O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada em servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;

**7.2.** É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;



# Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**7.3.** É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);

**7.4.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s) Sistema(s), desde que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

**8.1.** Efetuar o pagamento pela locação do Sistema e Serviços, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados, sob pena de não serem repassadas as informações mensais e atualizações do sistema;

**8.2.** Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

**8.3.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

**8.4.** Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;

**8.5.** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

**8.6.** Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas;

**8.7.** Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;

**8.8.** Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 8.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, inclusive podendo usar whatsapp, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.10. Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas;
- 8.11. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, ou eletrônica;
- 8.12. O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando à mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem;
- 8.13. Caso a CONTRATADA seja açãoada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação pela CONTRATANTE, a mesma se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo;

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo;
- 9.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE;
- 9.3. Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública;
- 9.4. A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Contrato de Prestação de Serviços Aplicados à Tecnologia da Informação;

**9.5.** A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causadas por: vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.

**9.6.** Instalar o sistema fornecido no prazo máximo registrado na proposta, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE;

**9.7.** Prestar suporte sempre que necessário na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

**9.8.** Manter informado o técnico, bem como funcionários da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

**9.9.** Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

**9.10.** Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, obrigando a si própria, seus empregados ou prepostos a guardar total sigilo perante terceiros;

**9.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**9.12.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

**9.13.** Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**10.1.** As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

**10.2.** A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

**10.3.** As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;

**10.4.** As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TREINAMENTO**

**11.1.** A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

**11.2.** O primeiro treinamento deverá ser ministrado aos funcionários da Contratante em sua sede, junto a cada departamento.

**11.3.** Os demais treinamentos e atualizações, enquanto durar a locação, deverão ser preferencialmente de modo virtual. Caso haja necessidade a CONTRATANTE poderá requisitar treinamento presencial, sem custo.

**11.4.** O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a instrução em nível de usuário;

**11.5.** O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO**

**12.1.** É obrigação da CONTRATADA, além das já estipuladas no presente instrumento, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

**12.2.** Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 08h00min a 12h00min e das 13h00min a 18h00min, através do suporte telefônico, n.º 62 3922-3044, através de serviços de suporte remoto e/ou suporte via chat do sistema;

**12.3.** Atender a CONTRATANTE “*in loco*”, para treinamento e implantação de novos



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA, podendo ser realizada por meio virtual (e-mail ou whatsapp), que será atendida no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação;

**12.4.** Reserva-se o direito à CONTRATADA de verificar a viabilidade do atendimento *in loco*, quanto a necessidade e utilidade dessa medida, verificando a compatibilidade das visitas presenciais ao valor do presente contrato. Na hipótese de extrema necessidade de treinamento presencial a CONTRATANTE será responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

**12.5.** O atendimento será efetuado segundo a solicitação de serviço/viagem por parte da CONTRATANTE, devidamente assinado pelo gestor, no lugar em que a mesma indicar;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

**13.1.** As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

**13.2.** Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

**13.3.** As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir.

**13.4.** As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

**14.1.** Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**14.2.** A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do “login” e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

**14.3.** A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

**14.4.** A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

**14.5.** É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

**14.6.** As informações mensais mencionadas no item 14.1 da presente Cláusula serão fornecidas após os pagamentos das mensalidades;

**14.7.** As informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da CONTRATADA, mencionadas no tópico 14.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE junto a CONTRATADA;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Aditivo Contratual, que ao presente instrumento se aderirá, passando a fazer parte dele.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme previsto no art. 137 da Lei 14.133/21;

**16.2.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 ensejará a rescisão do contrato;

**16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**16.4.** Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.5.** Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, mediante notificação pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**16.6.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

**16.6.1.** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**16.6.2.** Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**16.6.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto deste contrato;

**16.6.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**16.6.5.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 138 da Lei 14.133/21;

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

**17.2.** A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

efeitos.

**17.3.** A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do Sr. Elias Demétrio Ferreira Barbosa, CPF nº 780.431.311-04, mediante nomeação especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MULTA CONTRATUAL**

**19.1.** Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A CONTRATADA reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas;

**20.2.** Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

**20.3.** As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos;

**20.4.** Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

**20.5.** Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer, desde que tenha a CONTRATADA dado causa ao processo judicial;

**20.6.** A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA;

**20.7.** É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa;

**20.8.** Por expresso acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram;

**20.9.** Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

**20.10.** Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual poderá ser prorrogado ou estendido, dependendo de acordo das partes e mediante Termo Aditivo;

**20.11.** A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidade. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas;

**20.12.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE;

**21.2.** A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constantes nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato;



# Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**22.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.1** Para o fim de dirimir as dúvidas e ou resolver qualquer conflito que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Edéia -GO;

**23.2** E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes;

EDÉIA -GO, 21 de janeiro de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**  
**CONTRATANTE**  
CNPJ: 04.232.685/0001-52  
**LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara  
  
CENTI TECNOLOGIA LTDA:09590567000130  
7000130 Assinado de forma digital por CENTI TECNOLOGIA LTDA:09590567000130 Dados: 2025.01.21 17:07:51 -03'00'  
  
**CENTI TECNOLOGIA LTDA**  
**CONTRATADA**  
CNPJ: 04.232.685/0001-52  
**BRUNO QUELUZ DOS SANTOS**  
Sócio Administrado/ Único Sócio

### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF N° 010.023.221-38

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF N° 064.930.131-10